

Lei nº 1.946, de 15 de abril de 2019

Estabelece limites para o plantio de árvores exóticas e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A faixa de segurança mínima para o plantio de árvores exóticas e outras de grande porte junto às redes de distribuição de energia elétrica é de 40 (quarenta) metros, (20 metros de cada lado, a partir do eixo central) para espécies folhosas, e de 15 (quinze) metros (7,5 metros de cada lado, a partir do eixo central) para espécies coníferas.

Parágrafo Único. O proprietário poderá, nesta área de recuo, plantar vegetação rasteira, árvores frutíferas e outras culturas com até 03 m (três metros) de altura ou realizar pastagens.

Art. 2º – As árvores mencionadas no artigo anterior que estiverem plantadas e não obedecerem a distância mínima exigida, *serão cortadas pela concessionária de energia.*

Parágrafo Único – As árvores nativas existentes que estiverem dentro dos limites da presente lei, somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente e a concessionária é responsável por tal autorização.

Art. 3º O acesso da empresa concessionária às propriedades particulares, para fins de manutenção preventiva das áreas de faixa de segurança (servidão), será realizado mediante prévio aviso e anuência do proprietário.

§ 1º Nos locais onde ocorrer interrupção no fornecimento de energia motivado pelas árvores que estiverem na faixa de servidão, o acesso da empresa concessionária às propriedades poderá ser realizado sem prévio aviso e anuência do proprietário.

§ 2º O ingresso na propriedade para restabelecimento no fornecimento de energia motivado pela queda de árvores que estiverem na faixa de servidão deverá ser comprovado posteriormente ao proprietário.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei determinando o prazo legal para que a empresa concessionária das redes de distribuição de energia elétrica, ou seus prepostos, procedam à adequação aos parâmetros definidos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré - SC, 15 de abril de 2019

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

